Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.839 de 16 de abril de 1.997.

"Altera a redação do artigo 4º da lei municipal nº 2.709, de 06 de maio de 1.991."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da lei municipal nº 2.079, de 06 de / maio de 1.991, passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 4º - O vale transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público/ urbano ou inter-bairros dentro do município de Piedade com características semelhantes ao urbano em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de abril de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.